

10907

O CASAMENTO

DE

Sua Alteza Imperial

A SENHORA PRINCEZA D. ISABEL

COM

Sua Alteza Real

O

SENHOR INFANTE D. LUIZ

PRIMEIRO DUQUE DO PORTO.

EXTRACTOS.

RIO DE JANEIRO.

TYP. E LIVRARIA DE B. X. P. DE SOUSA.

Rua dos Ciganos ns. 43 e 45.

1859.

A interpeção apresentada na Camara electiva pelo Sr. Deputado Pinto Lima, em sesso de 15 do corrente, sobre o fundamento que podesse ter a noticia do casamento da Serenissima Princeza Imperial do Brasil com S. A. R. o Sr. Duque do Porto, e a resposta dada pelo Sr. Presidente do Conselho, em sesso de 19 d'este mesmo mez, suggeriram as reflexões que hoje vemos transcriptas no Jornal do Commercio, e assignadas por — *um portuguez*. O tino politico que manifesta o seu illustrado autor ; a franqueza e leal-

dade com que falla aos Soberanos e aos Povos de ambos os paizes, produziram em nós o effeito, que necessariamente devem produzir em todos os Brasileiros e Portuguezes residentes no Brasil:— captaram no mais subido grão a nossa veneração e sympathia!

Para darmos uma prova d'estes sentimentos, e pormos a memoria de que se trata ao alcance do público, coordenada em um só corpo, com as peças a que se refere, delibéramos a impressão d'este folheto.

Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1859.

BERNARDO XAVIER PINTO DE SOUSA.

**EXTRACTO DA SESSÃO DA CAMARA DOS
SENHORES DEPUTADOS, DE 19
DE AGOSTO DE 1859.**

O SR. CUNHA FIGUEIREDO (pela ordem): — Tomei a palavra pela ordem para rogar a V. Ex. a bondade de dar-me um esclarecimento, antes que o nobre ministro do imperio se digne responder ás interpeações que se achão sobre a mesa.

O nobre deputado pela provincia da Bahia, autor das interpeações, deseja saber se é exacta a noticia do casamento de uma das serenissimas princezas com um principe portuguez. A resposta do nobre ministro deverá ser negativa, ou affirmativa, ou conjectural: tomo a liberdade pois de perguntar a V. Ex. se, no caso de ser a resposta dada no sentido principalmente das duas ultimas hy-

potheses, será licito admittir discussão ácerca do assumpto. Faço esta pergunta porque me parece que se a resposta do nobre ministro fôr concebida nos termos das hypotheses que figurei, não julgo acertado instituir uma discussão, mórmente nada constando officialmente.

O SR. PEDREIRA: — Em qualquer das hypotheses é inconveniente admittir-se discussão.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Disse que não julgo acertado, e que antes haverá nisso inconveniencia, porque a constituição politica do Imperio faz unicamente depender do aprazimento de S. M. o Impedador o casamento das augustas princezas: não estamos no caso em que a assembléa geral tem de intervir com sua approvação ou consentimento; não estamos felizmente neste caso, nem mesmo no de assignar o dote.

O SR. PEDREIRA :—Em todo o caso o que para mim é certo, é que não convém que fique isto como precedente.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO :—Creio, portanto, que se a resposta for no sentido a que me referi, a discussão ou será inútil, porque nada temos de votar, ou poderá ser inconveniente; como que de alguma sorte tenderá a coarctar a liberdade do monarcha na escolha do esposo que lhe aprouver dar a suas augustas filhas, escolha que indisputavelmente lhe compete por direito natural. . .

O SR. PEDREIRA :—Como chefe de familia.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO :—... Sim, como chefe de familia; mas tambem por direito constitucional como monarcha; e nesta duplice qualidade estou mui certo que Sua Magestade não tratará de uma questão sobre-

maneira delicada e tão grave, sem attender, não só aos interesses de sua augusta filha, mas também aos interesses da nação... (*apoiados.*)

O SR. SAMPAIO VIANNA:— Parece que o nobre deputado já disse de mais.

O SR. PRESIDENTE:— Rogo ao nobre deputado que se cinja á questão de ordem para que pedio a palavra.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— Não pretendo ir adiante; limito-me a perguntar ao Sr. presidente qual deverá ser a ordem dos trabalhos no negocio de que nos vamos occupar, visto como em regra geral o nosso regimento admite a discussão das interpellações; mas no caso especial, de que fallo, dever-se-ha antes de tudo resolver a questão preliminar que proponho, se é que com a resposta dada pelo nobre ministro,

qualquer que fôr, devemos pôr fim á interpeção, embora haja quem peça a palavra, e a queira discutir.

O SR. PRESIDENTE :— As interpeções estão reguladas por disposições regimentaes. Depois do ministro responder ás interpeções, é permittido o debate; todavia sendo licito ao ministro interpellado deixar de responder ás interpeções, quando entende que não pôde ou ha nisso inconveniente, parece ser elle o competente para julgar da inopportunidade ou inconveniencia dessa discussão.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO (pela ordem) :— Bem sei que o regimento determina que se o ministro julgar inconveniente dar resposta á interpeção pôde assim proceder, e nesse caso *tolitur quæstio*; mas eu trato da hypothese delle responder, quer affirmativa, quer conjecturalmente.

Se o ministro julga conveniente não responder, diz o regimento que não haverá discussão; mas se responder, haverá discussão? Eis o que convem previamente resolver em um negócio tão sério e tão especial, de que o regimento não cuidou, e em que cumpre evitar a menor inconveniência...

O SR. PRESIDENTE:— A camara não pôde nesta occasião resolver a questão de ordem que suscita o nobre deputado; porque, se o fizesse, importaria isso uma alteração no seu regimento: tem, porém, o direito de encerrar a discussão das interpeações, em qualquer estado em que ella se ache. (*apoiados.*)

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:— Sei que a camara tem o direito de encerrar a discussão da interpeação quando julgar conveniente; mas tambem sei que só se pôde encerrar

a discussão depois de se ter fallado e discutido : se pois V. Ex. julga que nisto não haverá inconveniente, eu nada mais tenho a ponderar, confiando muito no criterio da camara.

O SR. PRESIDENTE :— Não me compete entrar na questão se ha ou não inconveniencia na discussão da interpeλλαção de que trata o honrado membro ; o meu dever é proceder conforme dispõe o regimento. (*apoiados.*)

O SR. 1.º SECRETARIO lê as interpeλλαções.

O SR. SILVA FERRAZ (*presidente do conselho*) :— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE :— Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVA FERRAZ (*presidente do conselho*)— (*Profundo silencio e movimento de attenção*) :— Convidado por V. Ex. para satisfazer ao desejo do

nobre deputado que assignou as interpellações que acabão de ser lidas, eu vou de muito boa vontade dizer aquillo que julgo necessario para seu esclarecimento.

Seguirei a ordem inversa das interpellações; tomarei para primeira parte do meu discurso o ponto relativo aos boatos do casamento de um principe portuguez com uma de nossas augustas princezas.

Não occultarei á camara dos Srs. deputados que julgaria este assumpto de bastante melindre em qualquer outra occasião, mas ao presente não posso furtar-me ao dever de assegurar á camara que esses boatos são inteiramente destituídos de fundamento; que pensamento algum existe a este respeito, e permita tambem a camara dos Srs. deputados que eu não accrescente mais uma

só palavra ao que acabo de declarar.
(*apoiados.*)

O SR. PEDREIRA:— Apoiado; até para não ficar como precedente a discussão em questões desta ordem.

◊ CASAMENTO DA AUGUSTA PRIN-
CEZA IMPERIAL.

Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1859.

I.

Surprendêra-nos o annuncio de
uma interpellação na camara dos
Srs. deputados ácerca de uns sup-
postos boatos de casamento entre
SS. AA. a Sra. princeza imperial do
Brasil e o Sr. duque do Porto.

Não ha duvida de que taes al-
lianças interessão mui de perto aos
povos; mas as leis fundamentaes
das monarchias tem por uso fixar,
em tão delicados assumptos, os limi-
tes, que os poderes publicos não
tem jus de ultrapassar.

Ora, o art. 120 da constituição
do Brasil exprime-se assim :

« O casamento da princeza herdeira presumptiva da corôa será feito *a aprazimento do imperador*. Não existindo imperador ao tempo em que se tratar deste consorcio, não poderá elle effectuar-se sem a approvação da assembléa geral. » (É, *mutatis mutandis*, exactamente a doutrina do art. 90 da carta portugueza, a qual só addiciona que tal casamento nunca será com estrangeiro.)

É, pois, lei fundamental dos dous paizes que, emquanto vivo fôr o monarcha, a elle, e a elle só competirá a tutoria da princeza sua successora e a escolha do seu consorte. E então, tendo noticia da interpellação, dissemos a nós mesmo :

1.º A honrada camara dos deputados, tornando-se por sua acquiescencia solidaria com a doutrina da interpellação, patentêa do modo

mais inconcusso a confiança que deposita na benevolencia de S. M. o Imperador, não receando que o imperante lhe responda: que ao monarcha e ao homem, pelas leis politicas e civis, compete essa determinação,

2.º Já pela natureza do objecto, já pelo silencio da constituição, nos capitulos das attribuições dos poderes moderador e executivo, se confirma ainda mais que é esse direito puramente individual e privativo da pessoa do imperante, que, nem como tal, nem como pai, precisa tratar tão íntimo assumpto com os seus ministros, não sendo estes legitimos orgãos se não nas materias, cuja competencia lhes confere a constituição.

Portanto, por mais elevada que merecidamente seja, pelos cargos e pelas pessoas, a respeitabilidade dos

ministros da corôa, é obvio que as suas palavras (quando, forçados a exercer attribuições alheias, mandatarios sem mandato) não surtem effeito legal, nem arrebatão ao impe-
rante o uso de faculdades pessoaes, consignadas na pedra angular do edificio constitucional.

E nesta disposição de convicções nos transportámos hoje aos paços da camara electiva, receiosos de que altas considerações de respeito fizessem abortar a interpellação, ou de que a calculada resposta deixasse as cousas *in statu quo*.

II.

Passou-se tudo com as desejaveis fórmas. Da parte dos oradores e da camara, nem uma phrase, uma palavra, um gesto inferior á dignidade do assumpto e do lugar, como o presenciárão as turbas avidas, que se ha-

vião apinhado, sem que o edificio podesse conter o público.

O presidente do conselho, sem manifestar opinião governativa ou particular, e com toda a conveniencia oratoria, se limitou a declarar que não havia fundamento algum para boato tal.

Bem! Supponhâmos que a camara tinha direito de perguntar; que o executivo qualidade de responder. Supponhâmos que nada ha, *hoje*, de concluido; quem diz que o não haverá *ámanhã*? a resposta não liga, nem podia ligar futuros, porque, se o executivo, em tal assumpto, nem para revelar passado e presente tem missão, quanto menos para escravisar o porvir? O nobre presidente do conselho a formulou pois com a prudencia que lhe impõe posição e intelligencia. Deixou completamente intacta a questão do futuro.

III.

Acreditamos que os famosos boafos existiram, visto affirmal-o um illustre deputado : em que lugar ? em que regiões sociaes ? com que intuito ? ignoramol-o. Muitos, com Virgilio e Beaumarchais, nos tem ensinado como essas invenções nascem e depois se alão a vagas atoardas. Mas, porque não queremos duvidar da sinceridade de ninguem, e póde ser que se haja propagado entre alguns portuguezes a idéa de que, por conveniencia dos dous paizes, os augustos chefes das duas casas reinantes premeditassem tão excelso consorcio, affigura-se-nos, a nós, último dos portuguezes nas terras de Santa-Cruz, sermos echo da immensa maioria (senão unanimidade), affirmando que a alta sabedoria dos que regem tão gloriosos destinos, e o impulso proprio dos indigitados principes,

tudo torna impossivel uma alliança que, confessemol-o francamente, não seria applaudida por um, nem outro dos dous povos.

Cobarde prudencia é essa que inhibe á voz dos labios repetir o que avistão os olhos da alma. Hoje, porém, que o governo brasileiro se explicou, e admittindo que sua explicação tem ainda alcance maior do que o constitucional, e representa um pensamento de futuro como de passado, é-nos licito fallar mais de-sassombradamente, e agradecer, em nome do povo, aos augustos imperantes o intimo accordo de seu pensar com o das duas nações.

IV.

Não nos cumpre encarar a questão pelo prisma brasileiro; seria mal cabido; como tambem ocioso en-

carecer os sentimentos de affecto, que ligão o Portuguez ao seu irmão Americano, e que não justificarião interpretações de nossas palavras além do que o seu singelo alcance comporta.

Nós, os Portuguezes, concordámos em que o casamento do Sr. duque do Porto com sua augusta prima seria uma calamidade; quasi lhe applicariamos o sentido em que uma afamada boca exclamou: « *C'est pis qu'un crime, c'est une faute.* » Creemos que, se nisto a nação portugueza tivesse voto, não discrepariam nove decimos dos suffragios.

V.

Houve um dia memorando em que, salvas as instituições e o throno do cataclysmo que tudo ameaçava, D. Maria II, a mulher forte, a sobe-

rana exemplar, a mãe sem segunda, quiz dar a quem estas linhas traça a mais nobre das recompensas, já que outras lhe erão respeitosa-mente recusadas. A princeza que, sem trepidar um momento, após noites não dormidas e dias tormentosos em que, por bem do seu paiz, jogára solio, dynastia, e quem sabe se cabeça ; a princeza que acabava de admiravelmente cumprir a sua missão de rainha, passou sem transição a cumprir a sua não menos mirifica missão de mãe. Honrou-nos conduzindo-nos á intimidade do lar domestico ; fez-nos assistir ás lições que seus filhos davão, como se estivessemos em tempos normaes, e os pés se nos não escaldassem ainda da lava do volcão que apagamos.

Tinhão então, de idade, os Srs. D. Pedro nove, e D. Luiz Philippe oito annos. Nunca esqueceremos o espe-

etaculo a que então assistimos! Na idade em que o filho do burguez apenas se dispõe para substituir os ocios da infancia pela applicação aos primeiros rudimentos, os filhos de sete seculos de reis se ostentavão prematuramente dignos dos mais altos destinos; quasi dirieis uma grandeza sem gôso, uma virilidade sem infancia. Era de ver (era de adorar) a effusão com que aquella mãi submettia a um subdito os assombrosos adiantamentos de seus filhos, cujas provas escriptas forão realçadas pelo exame que lhes fazia o leal amigo de seu pai, o conselheiro Dietz, o sabio e desvelado mestre.

Já naquella tenra idade, o Sr. D. Luiz Philippe respondia com acerto em tres idiomas a pontos da historia, de mathematicas puras, de historia natural, etc. Não se desmentio depois essa vasta intelligencia. Fre-

quentando os bancos das escolas, como nossos filhos, esse mancebo, que ainda não completou 21 annos, tem ganho póstos sem favor, na marinha, arma porque se apaixonou; completou o curso de mathematicas; cultivou as varias provincias dos conhecimentos humanos; visitou, para instruir-se, as cidades e as nações estrangeiras; commandou com pericia e disciplina navios de guerra, sujeitando-se aos trabalhos do official de mar; elevou e dotou a expensas suas um observatorio astronomico, de que é o mais assiduo frequentador; adquirio, dentro e fóra do paiz, alto apreço e consideração; finalmente a precoce adolescencia do infante converteu-se em precoce e illustre virilidade do adolescente.

Eis o que foi, eis o que é. Calcule-se por ahi o que promette o duque do Porto. Creia-se em nossas palavras.

Cortezãos, só da desgraça o sabemos ser. Nunca jámais pedimos (e esperamos em Deos morrer assim) mercês de Reis. No que dizemos de S. A. somos echo da geral opinião na terra que de perto o tem podido estudar.

VI.

Com taes disposições e tão ampla base, quem antevê os serviços que o duque do Porto póde vir a prestar á patria? Por uma exageração falsissima, e a que os Portuguezes se prestão, passa em julgado que Portugal vai em decadencia: é uma calumnia, que desmente o estado adiantadissimo daquella sociedade, a olhos desprevenidos. Mas, dado e não concedido, reconhecer-se-ha que, se aspiramos a futuros gloriosos, e a pesar, como devemos, na balança do mundo, não é pela Europa que po-

deremos estender-nos, mas sim pela Africa, Asia, e Polinesia, onde possuimos territorio para sobra de vinte grandes nações. A base deste prospecto é a marinha; e se a historia é mestra da vida, um nosso exemplo do passado poderá bem converter-se em esperanza do futuro.

Tivemos, no seculo XV, outro filho e irmão de rei, cujas proezas este nosso infante compulsa com ardor. Tambem D. Henrique se dera aos estudos mathematicos; a elle se devem gloriosas viagens. Procurou cercar-se menos de lisongeiros que de homens duros ao trabalho. Foi sob a sua direcção que se transitou o intransitavel Cabo do Não; depois o do Bojador; mais tarde Serra Leò, feitos té então nunca feitos. Esse principe, que tantas vezes manifestou o seu valor, que entregou á corò a as ilhas de Madeira e Porto

Santo ; esse sabio, a quem attribuem o astrolabio e notaveis adiantamentos da sciencia ; esse tambem fundador do observatorio de Sagres, é no passado um pharol para o infante **D. Luiz** ; quem sabe se o não será no futuro ?

Sob o governo de seu augusto irmão, nelle deposita a patria demasiado altas esperanças para desejar perdê-lo.

VII.

Ataquemos de frente a questão.

Com tal casamento quem ganharia ? que ganharia ?

Ninguem. Nada. Nem as duas casas reinantes, nem os dous povos governados, nem individualmente os membros das familias, nem os proprios conjuges. Se pois não se acurva com um atomo de peso a concha da ba-

lança das vantagens d'esse consorcio, veremos que immensas ponderações avergão a opposta.

VIII.

Ganhará qualquer dos dous noivos em brilho e illustração de sangue? Não, que esses dous jovens sentem circular o mesmo nas veias; são filhos de irmãos; um só soberano, uma só soberana, é o avô, é a avó de ambos; não tem um nem outro que invejar-se reciprocamente. . . . quanto qualquer delles se possa gloriar de pertencer á mais augusta dynastia (que no orbe rege duas nações, sem que desde o Campo de Ourique até hoje (salvo o periodo hespanhol, e ainda ahi por sophismas de successão genealogica) deixasse a mesma familia de governar por todo o universo os homens da lingua portugueza.

O daque do Porto e a princeza D. Isabel remontão, por ininterrupta serie de avós, a el-rei D. João IV. Se esse subio ao throno, foi por ser descendente de el-rei D. João I, sendo consequentemente o sangue de Bragança o mesmo de Aviz. Se D. João I subio ao throno, foi como filho de el-rei D. Pedro I, e por ahi se ascende, em linha recta, até el-rei D. Affonso Henriques; de fórma que as expressões *Dynastias de Borgonha, de Aviz, de Bragança*, são vasiaas de sentido; e vai esta nobilissima raça, sem um só desvio, entroncar-se, em recta linha ascendente, em Hugo Capeto, no seculo X, rei de França.

Que outra familia ha no universo, que a qualquer desses dous jovens possa disputar primazias em materia de nascimento? Nem um nem outro ganhava, pois, nisso cousa alguma, pois ambos são, em suprema altura, iguaes.

Se nenhuma das familias lucrava em lustre, ganharia em *proveitos*? Miseravel aspecto é esse da questão, improprio das pessoas a que alludimos. Noutras espheras conhecem-se os casamentos de amor, de inclinação, de razão ou de dinheiro; os das duas ultimas classes são torpes e horrendos; são allianças traiçoeiras em que um ou outro (quando não ambos) é sacrificado. Fazem lembrar o supplicio, inventado em Nantes por Carrier, que lhe poz nome de *casamento republicano*: prendia um homem e uma mulher com indissoluveis laços, e afogava-os na Loire.

Como poderia passar um instante por cerebros taes a idéa vil do *proveito*? E nem isso mesmo se daria; é vergonha ter de dizêl-o; mas em qualquer dos Estados a que esses dous principes pertencem, ha par-

ticulares dez vezes mais ricos do que elles. Se fossem almas vulgares, terião de reconhecer que nem um, nem outro dava, ou recebia cousa alguma em opulencia ; que, em poder, longe de dar, tiravão.

IX.

E já que consideramos a questão sob o aspecto das conveniencias dynasticas e individuaes, tolere-se-nos outra ordem de reflexões, a que os corações pundonorosos saberão dar valor.

Que posição daria tal consorcio ao infante D. Luiz?

A de futuro candidato a... a marido de uma imperatriz ; e, depois de ter tido um filho, a imperador *in partibus*.

E, felizmente, esse dia, tardissimo chegaria : talvez nunca. O actual

imperador, contando escassos 13 annos mais do que seu sobrinho, promette, graças á Providencia, folgados 40 annos de vida. Suppondo que tão longe fosse a de S. A., teria tido que esperar meio seculo, para na decrepitude obter um titulo phantastico.

E, neste intervallo, em que se occuparião, condignos da sua posição expectante, aquelle infatigavel ardor, aquella culta intelligencia, aquella nobre ambição de gloria? Uma situação atrozmente falsa o condemnaria á vida inutil de uma inaproveitavel personagem.

Chegado, enfim, entre lagrimas do Brasil, o dia em que se envernizassem de imperador, que lhe resultaria d'ahi? Não a suprema, mas quanto a nós, a infima das posições. O ultimo dos cidadãos tem direitos civis e politicos; póde pelo seu me-

rito exercer largas parcelas do poder ; um *imperador-consorte* não pôde ser juiz de paz n'uma freguezia, nem votar em vereadores, sem que esta inibição absoluta de direitos seja compensada por faculdades ou attribuições de especie alguma !

Sigamos adiante. Em todos os tempos, os homens, no estado civilisado, como no quasi selvagem, se costumárão a considerar o marido como influindo legitimamente no espirito e nas acções da mulher. Embora, nestas hypotheses, bradem as constituições o contrario ; ha um senso intimo das turbas que, na prática, admitte *erratas* a taes disposições, augmentando assim terrivelmente as difficuldades do pobre rei-nominal. Que acontecerá, n'um caso d'estes ?

Não procurará o consorte influir no espirito da imperatriz e nos destinos de sua patria adoptiva ? Então

de nada servem a educação desvelada e as distinctas qualidades, que ao infante D. Luiz realção; excellente pai, qualquer archiduque póde ser.

Procurará elle influir na marcha dos negocios, aproveitando suas luzes e o senso de seus altos deveres? Armará uma tempestade sobre sua cabeça; não comprehenderá sua lealdade a linha divisoria entre o legal e o extra-legal; entre o patriotismo e a *politica*; baixará a subdito de subditos; e aquella espada e leme, que ora maneja glorioso, dia virá que de despeito os espedace.

Livre-nos Deos! Seria estragar um auspiciosissimo e esplendido futuro.

X.

A miragem que, a alguém de boa fé, pudesse por um momento illudir, nasce de um erro de data; olhos fitos

na idade media, esquecem que estamos no anno de graça de 1859. Sonhão, em sua bem intencionada, patriótica utopia, que um casamento nas altas regiões de dous povos, traz para ambos o reinado de Astréa; que, desde esse dia, se tornão impossiveis as mais tenues nuvens no firmamento das relações internacionaes.

A historia ensina que essa esperança raras vezes deixou de ser vã. Mas emfim, algum fundamento teria, nos tempos em que as nações erão patrimonio de Reis e universo de Papas; quando, almagrados os cidadãos á guisa de rebanhos, passavão, como presente regio ou dote de princeza, a senhores novos. Não é mais assim.

Hoje Napoleão I com Josephina, modesta fidalga, mas unido ao seu povo, vence aos reis; com uma princeza, Maria Luiza, passa a ser vencido. Lá se senta nas Tulherias o can-

didato ao imperio do Occidente, casado com uma simples condessa, não sabemos d'onde, e que já tem muito menos caminho a andar para cingir a tal corôa occidental, do que esse que já superou.

A quem hoje importa casar, não é aos reis, mas aos povos. A primeira e fundamental condição do casamento, é o consentimento dos contratantes ; procurem pois as nações ligarse pelos laços de *sympathia*, de interesses, de amor. A natureza do consorcio fixa irrevogavel e indissolavelmente a sorte da familia ; fixem as nações entre si essa sorte sobre bases inabalaveis. O casamento entre pessoas morre com as pessoas ; entre nações póde perpetuar-se com quem não morre. A morte é a dissolução dos vinculos no homem ; essa dissolução entre as nações é a guerra ; evite-se quanto possa tender ao di-

vorcio dos povos, e não dêmos aos reis o encargo penoso de tornar dependente a nossa sorte . . . dos seus amores.

Se estas verdades são cruas, relevem-se a um filho do seculo, a um homem do povo.

XI.

Sem applicação alguma possivel á hypothese vertente, mas com toda á these que acabamos de aventurar, observaremos que calamidades, das maiores que a nossa velha historia deplora, provierão de casamentos inconvenientes e de desastrosas consequencias.

Começou logo a monarchia pela guerra do Sr. D. Affonso Henriques com o conde de Trastamara, por ter casado com sua mãe; e quem sabe se não foi ainda a Sra. D. Theresa quem deu origem á guerra com a Hespanha e á batalha de Val de Vez?

Se o Sr. D. Sancho II levou ao seu toro a neta do Sr. D. Affonso IX, de Leão, teve o dissabor de ver o povo, capitaneado pelo commandante do castello de Ourem, entrar no paço, apoderar-se da rainha, a Sra. D. Me-
cia, e mandal-a para Castella.

Triste foi o repudio da condessa de Bolonha pelo Sr. D. Affonso III, para casar com a Sra. D. Brites, tam-
bem de Castella.

Mal inspirado foi el-rei D. Fer-
nando I, obrigando a Sra. D. Leonor
Telles de Menezes a deixar seu ma-
rido, e desposal-o, dando lugar a
revoltas, assassinatos, manchando
com tal paixão toda a sua gloria, e
vendo-se depois trahido por um (tam-
bem assassinado) conde Andeiro.

Igual paixão do Sr. D. João por D.
Maria, sua mulher, e irmã da rai-
nha D. Leonor, custou a vida áquella
senhora e a corôa ao principe.

D. Catharina de Austria, no tempo do Sr. **D. Sebastião** ; **D. Luiza de Gusmão**, de **Medina Sidonia**, no do Sr. **D. Affonso VI**, tiverão de presenciar bem calamitosos dias.

Quem levou **Bombaim** em dote?
quem . . .

Não. Só de povos cremos em *santas alianças*.

XII.

É claro que **Portugale e Brasil** devem sempre amar-se, como ramos da mesma arvore, como adoradores do mesmo **Deos**, como cultores do mesmo idioma, como herdeiros das mesmas tradições, como envoltorios do mesmo sangue, como subditos da mesma dynastia, como regidos pelas mesmas leis, como restaurados pelas mesmas instituições, como usando os mesmos costumes, como

fundindo a mesma historia, como tendo fraternamente partilhado a mesma herança dos mesmos avós.

Mas não é prudente galvanisar tão naturaes e espontaneas relações, por meios que a um tempo repellem os subditos de ambas as nações instinctivamente.

A independencia do Brasil foi um facto suavissimo, sem opposição alguma séria, da parte da antiga metropole. Quando o Sr. D. João VI, em sua carta de 31 de Março de 1822, recommendava a seu augusto filho que *regulasse a sua conducta quanto ao Brasil, conforme as circumstancias em que se ia achar*, etc., de antemão confirmava a independencia, que já era um facto, desde que o Brasil fôra arvorado em reino. Entretanto nas infimas camadas permanece, intempestivamente, certa recordação, pouco amiga, de outras

éras; dahi se seguirão, durante algum tempo, não sabemos se odios ou friezas, que se tem ido desvanecendo, e podem quasi considerar-se extinctos, como incontestavelmente o ficarão dentro em pouco.

Approximaria tal casamento esse dia ? Cem vezes não. Esses espiritos, injustamente mal dispostos para com Portugal, verião com desfavor um principe portuguez no seu throno ; attribuir-lhe-hião, convictos ou não, todos os successos desagradaveis, que envenenarião cada vez mais, tornando deploravel a situação do augusto consorte. Esse mesmo, longe de ter a liberdade de exprimir o que toda a alma nobre sente para com o paiz onde nasceu, ver-se-hia impossibilitado de praticar sequer justiça, e antes teria talvez (por excessos de que a historia não remota nos dá melancolicos exemplos) a dar

aos seus novos compatriotas, contra os antigos, penhores. . . de que não precisa quem se acha em mais desassombrada posição.

E não faltariam então dos actuaes politicos-toupeiras, que se arvorassem em lince-retrospectivos.

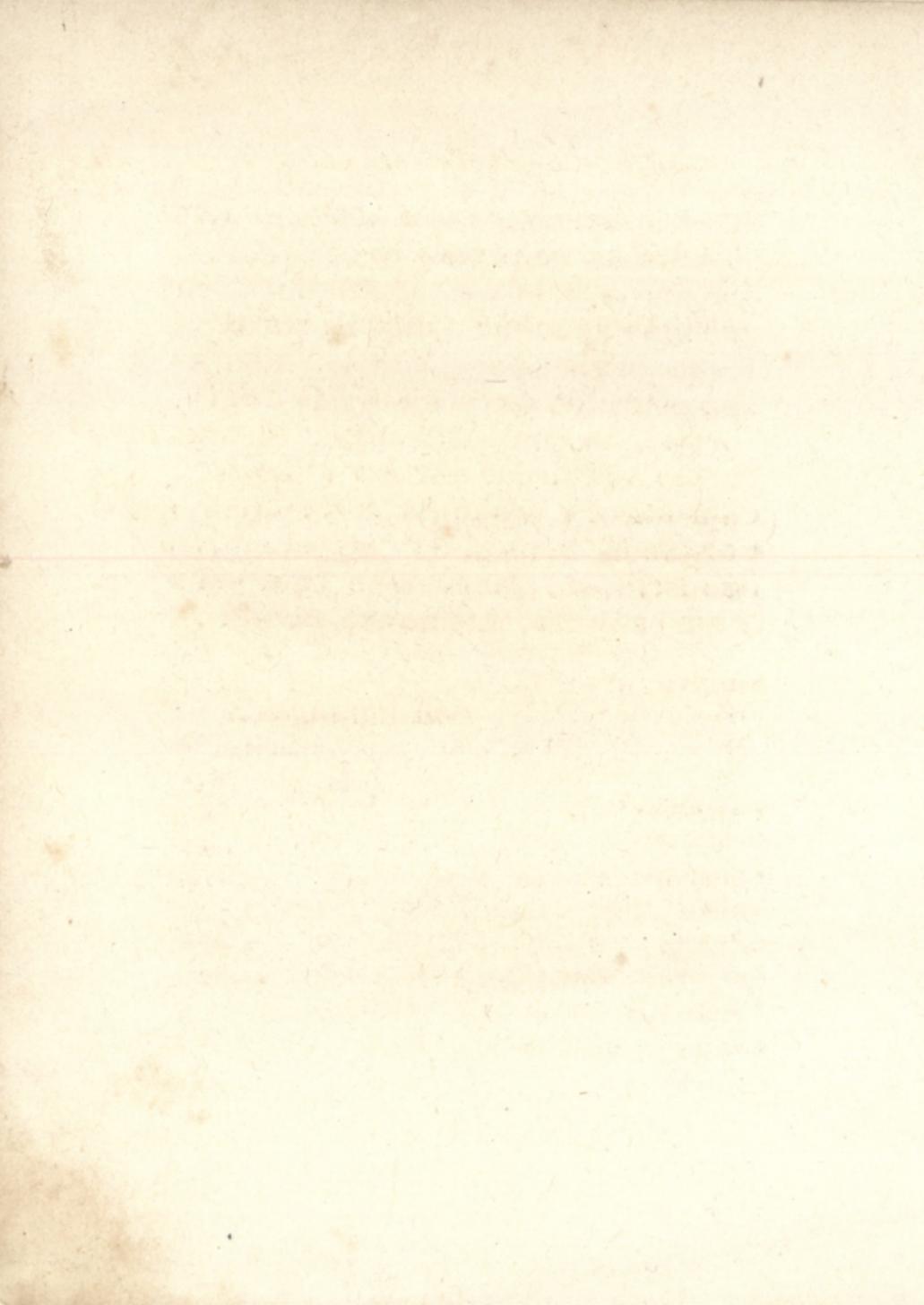
EPILOGO.

Já vão longas essas linhas, á pressa traçadas. Concluiremos dizendo que, se n'um casamento desta ordem podessem só considerar-se a igualdade das hierarchias, a superioridade das educações, o uso e exemplo das virtudes, a felicidade domestica, difficil seria encontrar laços mais acertados que os que unissem á Sra. princeza imperial S. A. o Sr. duque do Porto.

Mas na alta sabedoria dos chefes das duas familias nunca tal pensamento pôde ter entrado, porque dahi

não resulta honra nem proveito para as familias, nem para os individuos ; porque o principe portuguez tem que desempenhar a missão que deve á sua patria ; porque estas allianças não estreitam as relações dos povos ; porque, ao contrario, aqui, só tenderião a retardar um dia almejado, cuja aurora desponta ; e finalmente porque as mais altas conveniencias aconselhão... que nem se falle mais n'um projecto, que nunca existiu.

Um Portuguez.



OBRAS ULTIMAMENTE PUBLICADAS

NA LIVRARIA DE

BERNARDO XAVIER PINTO DE SOUSA.

Rua dos Ciganos ns. 43 e 45.

A esperança , meditações	500 e 1
A felicidade , investigações philosophicas	500 e 1
Algumas traducções das linguas franceza, italiana, e ingleza, por D. Violante Atabalipa Ximenes de Bivar e Vellasco, 3 vols. reunidos em um	5 e 6
Amores de Ovidio, paraphrase, por Antonio Feliciano de Castilho, acompanhada do seu fidelissimo retrato, e seguida da Grinalda Ovidiana, pelo conselheiro José Feliciano de Castilho, 11 vols.	15, 20 e 26
Bateleiro , conto.	160
Bibliotheca dos meninos, 1 vol.	1
Cadelinha , conto para meninos.	160
Caramurú , ramance historico Brasileiro, por F. A. Varnhagem (estrahido do Florilegio.)	500, 1 e 2
Carolina , historia polaca	3 e 4
Cartas de Jacopo Ortis	3 e 4
Cartas de Leando e Hero, traduzidas do francez por D. Beatriz Francisca de Assis Brandão.	500 e 1

Chale de cachemira verde, comedia de Alexandre Dumas e Eugenio Nus, traduzida do francez por D. Violante Atabalipa Ximenes de Bivar e Vellasco	2 ₤
Exercicios de artilheria, pelo Marechal do Exercito Francisco de Paula e Vasconcellos	1 ₤ e 1 ₤ 600
Fallar verdade a mentir comedia do Visconde de Almeida Garret	1 ₤ 200 e 2 ₤
Gabriel e Lusbel (milagres de Santo Antonio) Mysterio	1 ₤ e 2 ₤
Illusão , experiencia e desengano. — Maximas e pensamentos de um velho da terra de Santa Cruz.	2 ₤ e 3 ₤
Inauguração da estrada de ferro de Pedro II, em 29 de Março de 1858 ; estampa para grande quadro.	4 ₤
Lareira , conto para meninos	160
Livro de Elysa, por João de Lemos Seixas Castello-Branco.	2 ₤
Nova Castro, tragedia de João Baptista Gomes Junior.	1 ₤
O sentimento religioso,	320
Passarinho mimoso, conto.	160
Pedro Sem, conto em verso.	160
Sala balão, e o collarinho de papelão, comedia	600 e 1 ₤ 600

OBRAS NO PRÉLO

E QUASI CONCLUIDAS.

CATÃO, drama tragico, composto pelo Abbade Metastasio, e traduzido do italiano por D. Beatriz Francisca de Assis Brandão.

A VIDA de uma actriz, drama de Aniceto Bourgeois e Theodoro Barrière, traduzido do francez por D. Maria Velluti, dedicado a D. Ludovina Soares da Costa, e acompanhado do retrato d'esta insigne tragica portugueza.

A VIUVA das camélias—scenas da vida parisiense—engraçada e espirituosa comedia traduzida do francez por D. Maria Velluti, e acompanhada do retrato da traductora.

Estas duas ultimas obras ja estão impressas, e só falta juntar-lhes os retratos que se estão concluindo.

Na Livraria da rua dos Ciganos n. 43, continuão a receber-se assignaturas a 4^{rs} por ambos estes volumes, pagos no acto do recebimento d'elles.
